

Lei n. 380



CAMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º
Assunto
Secretaria
Serviço

Juliano 1757
João Francisco de Sá

RESOLUÇÃO FINAL DO PROJETO N. 380 QUE CONCEDE TOLUNÇA DE IMPÓSIÇOS E TAXAS.

O povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, o seu representante, sancionei o seguinte:

Art. 1.º - É reconhecida a Tolunça de Impostos e Taxas para as Hospitais e Casas de Saúde, no Município, inclusive a Casa de Saúde "Santa Helena", ora em construção.

Art. 2.º - A Tolunça será reconhecida até ao fim de 1957, e os serviços nela compreendidos pelas instituições que se beneficiarem, serão por tempo indeterminado.

Art. 3.º - Revoga-se a legislação em contrário, com a ressalva de que os serviços nela compreendidos, não poderão ser publicados, até ao fim de 1957.

Antônio Teixeira de Sá

Presidente

Antônio Fernando de Sá

Secretário